

PARECER

REF. Pregão Presencial

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de abertura de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global tendo como objeto “Prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo”.

Conforme ofício nº. 187/2017- Gabinete/SEMUR emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, os serviços pretendidos serão executados para a manutenção e a recuperação dos equipamentos públicos como lixeiras, bancos e assentos, calçadas, guarda-corpos e tentos, playgrounds, academias ao ar livre e quadra de esportes.

A Secretaria Municipal de Urbanismo informa ainda que os serviços de manutenção e a recuperação de áreas verdes consistirão na poda, limpeza, adubação e irrigação de gramados, plantas, flores e arbustos.

A Administração Pública deve observar fielmente os princípios constitucionais no exercício de atividades administrativas, devendo ser respeitados especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A iniciação de uma licitação pela Administração Pública busca garantir o que se encontra estabelecido pelos princípios constitucionais para poder selecionar a proposta mais vantajosa, de maneira a assegurar uma mesma oportunidade a todos os interessados.

O processo licitatório tem como objetivo a aquisição de serviços ou materiais pela administração pública, visando melhores condições, qualidade e com menor gasto possível, para

atender o interesse público. Ressalta-se que a licitação não pode acontecer de forma sigilosa, sempre deverá ser pública, respeitando o direito da publicidade, acessível a qualquer cidadão.

No presente caso, a contratação destes serviços poderá ser realizada através do sistema de pregão, visto que se enquadra na legislação que regula a matéria, em especial os dispositivos da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU 18.07.2002.

O artigo 1º da Lei nº 10.520/02 afirma que o pregão foi criado para a aquisição de bens e serviços comuns, definidos, de forma um tanto quanto imprecisa, como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Ressalta-se que quanto às justificativas técnicas apresentadas, não está na seara da Consultoria avaliá-las, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Sendo assim, com relação à minuta do Edital, bem como de seus anexos, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptas a serem utilizadas.

Diante destas circunstâncias, de acordo com os princípios norteadores do processo de licitação, manifestamos favoravelmente a abertura do processo licitatório na modalidade pregão presencial.

É o parecer. SMJ

Paragominas-PA. 15 de janeiro de 2018.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO

Consultora Jurídica